



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

GUIA PRÁTICO DE ENFERMAGEM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR E ORIENTAÇÕES AOS FAMILIARES



PESSOAS QUE CUIDAM DE PESSOAS PRECISAM SER VALORIZADAS

**Brasília
COREN-DF
2019**

Elaboração:
Câmara Técnica de Assistência Domiciliar

Vilma Francisca Alves – Conselheira
Celi Maria da Silva – Colaboradora
Luanna de Castro e Silva Vieira - Colaboradora

Colaboração:
Maria Bonfim Araújo - Movimento Vamos Lutar.



APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) - gestão 2018/2020, elaborou este **GUIA PRÁTICO DE ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE HOME CARE E COOPERATIVAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO DOMICILIAR DO DISTRITO**

FEDERAL E FAMILIARES, com o intuito de capacitar, orientar e zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem prestadores de serviços na atenção domiciliar de forma prática e segura, conforme Resolução **COFEN N° 464/2014**, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar, bem como, orientar os familiares, descrever as competências, atribuições, deveres, direitos e proibições conforme o novo Código de Ética da Enfermagem (**Resolução COFEN N° 564/2017**).

Este guia é parte da cartilha que está disponibilizada no Site do COREN-DF: www.coren-df.gov.br



Olá, você sabe o que é Assistência Domiciliar (AD)?

Esta é uma prática de cuidados que o paciente recebe da equipe Multiprofissional em domicílio. Esta modalidade também é conhecida como *Home Care* e está sendo cada vez mais utilizada pela sociedade devido aos inúmeros benefícios proporcionados como, por exemplo:

- Atendimento humanizado para com o paciente;
- Maior conforto e privacidade para o paciente;
- Diminuição do índice de infecção hospitalar;
- Maior disponibilidade de leitos hospitalares;
- Tranquilidade do paciente em estar em ambiente familiar e perto

das pessoas que ama.

Quem é o profissional de enfermagem?

O profissional de enfermagem é aquele com formação técnica e científica para cuidar do paciente, segundo a **lei nº 7.498/86**, e o **DECRETO Nº 94.406/87**, e responde por toda ação por ele praticada, ficando sujeito às penalidades legais e éticas.

O COREN-DF é uma autarquia responsável pelo registro dos profissionais habilitados a exercer a enfermagem, fiscalizar o exercício profissional e zelar pelo bom conceito da profissão.

A Enfermagem é uma ciência comprometida com a saúde e a qualidade de vida das pessoas, famílias e da coletividade.

Para verificar a regularidade de um profissional acesse:

coren-df.gov.br/site/coren-online/consulta-de-inscritos-no-coren-df

É obrigação da cooperativa manter a família informada sobre os dados do profissional que está na casa do paciente, garantindo que a assistência seja prestada por um profissional regularmente registrado no órgão de classe.

A resolução **COFEN nº 464/2014** normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar.

Art. 2º Na atenção domiciliar de enfermagem, compete ao Enfermeiro, privativamente:

- Dimensionar a equipe de enfermagem;
- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a prestação da assistência de enfermagem;
- Organizar e coordenar as condições ambientais, equipamentos e materiais necessários à produção de cuidado competente, resolutivo e seguro;
- Atuar de forma contínua na capacitação da equipe de enfermagem que atua na realização de cuidados nesse ambiente;
- Executar os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnico-científica e que demandem a necessidade de tomar decisões imediatas;



Para atingir uma assistência domiciliar de excelência e harmônica, é necessário que haja parceria com os profissionais de enfermagem!

Art. 3º A atenção domiciliar de enfermagem deve ser executada no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem, sendo pautada por normas, rotinas, protocolos validados e frequentemente revisados, com a operacionalização do Processo de Enfermagem, de acordo com as etapas previstas na Resolução COFEN nº 358/2009, a saber:

- Coleta de dados de (Histórico de Enfermagem);
- Diagnóstico de Enfermagem;
- Planejamento de Enfermagem;
- Implementação; e
- Avaliação de Enfermagem

As atribuições dos técnicos e auxiliares de enfermagem estão definidas no Decreto no 94.406/87, que Regulamenta a Lei nº 7.498/86:

O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

O **Técnico de Enfermagem** exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – Assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam

O profissional de enfermagem exerce a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II Art. 8º.

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

II- Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III- integrar a equipe de saúde.

A Resolução Cofen nº. 464/2014, dispõe no Art.1º § 4º, que o Técnico de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei do Exercício Profissional e no Decreto que a regulamenta, participa da execução da atenção domiciliar de enfermagem, naquilo que lhe couber, sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

• **O Auxiliar de Enfermagem** executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

a) administrar medicamentos por via oral e parenteral;

**O profissional de enfermagem respeita o pudor,
a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo ciclo vital!**

- b) realizar controle hídrico;
 - c) fazer curativos;
 - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
 - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) colher material para exames laboratoriais;
 - i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
 - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- V - integrar a equipe de saúde;
- VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
- a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
 - b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

E proibido o profissional de enfermagem executar e determinar a execução de atos contrários ao Código de Ética e às demais normas que regulam o exercício da Enfermagem.

VIII - participar dos procedimentos pós-morte.

Para a contratação dos serviços de Enfermagem na assistência domiciliar é imprescindível que o profissional enfermeiro, junto a família do indivíduo, analise o grau de dependência desse paciente para então optar pelo nível de atendimento mais adequado ao caso, na intenção de suprir necessidades do paciente em vários aspectos visando seu bem-estar e manutenção da sua saúde.



Quais são as ações das equipes em Atendimento Domiciliar?

AÇÕES ASSISTENCIAIS:

1. Gestão ou infusão de medicamentos
2. Cuidado agudo no Domicílio
3. Manejo clínico de feridas
4. Gestão da dor
5. Cuidados na nutrição parenteral, diálise peritoneal e oxigenioterapia
6. Visita domiciliar
7. Avaliação de riscos, prevenção e complicações
8. Procedimentos técnicos: avaliação física, higiene pessoal, realização de enema, verificação de sinais vitais, cuidados de decúbito, exercícios para deambulação, atendimentos em casos de emergência.



AÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Supervisão clínica e administrativa
2. Planejamento e organização das visitas domiciliares
3. Coordenação do cuidado
4. Gestão do caso.

E quem é o cuidador, no sistema de Atendimento Domiciliar?

O cuidador é a pessoa que presta os cuidados diretamente, de maneira contínua e/ou regular, podendo, ou não, ser alguém da família. O cuidador é o elo legal entre o paciente e o serviço de atendimento domiciliar. Ele é fundamental no auxílio da equipe nas seguintes ações:

1. Ajudar no cuidado corporal: cabelo, unhas, pele, barba, banho parcial ou completo, higiene oral e íntima;
2. Estimular e ajudar na alimentação;
3. Ajudar a sair da cama, mesa, cadeira e a voltar;
4. Ajudar na locomoção e atividades físicas apoiadas (andar, tomar sol, movimentar as articulações);
5. Participar do tratamento diretamente observado (TDO);
6. Fazer mudança de decúbito e massagem de conforto;
7. Servir de elo entre o usuário, a família e a equipe de saúde;
8. Administrar medicações, exceto em vias parenterais, conforme prescrição;
9. Comunicar à equipe de saúde as



intercorrências;

10. Encaminhar solução quando do agravamento do quadro, conforme orientação da equipe;

11. Dar suporte psicológico aos pacientes em AD.

O vínculo afetivo que se estabelece no ato de cuidar é o que verdadeiramente importa, devendo ser buscado e aprimorado durante todo o cuidado realizado no domicílio. É importante buscar a participação ativa da pessoa em todo seu processo de saúde–doença sendo sujeito, e não apenas objeto do cuidar.

O cuidador também deve ter o suporte das equipes de saúde, que devem estar atentas para as dificuldades, ouvir suas queixas, atender às suas demandas em saúde, incentivar a substituição de cuidadores e rever o processo de cuidado conforme sua condição.

Com o objetivo de propiciar um espaço onde os cuidadores possam trazer suas angústias, medos e dificuldades, uma vez que, ao longo do tempo sentem-se sobrecarregados, recomenda-se à equipe a organização e desenvolvimento de grupos

O grupo de cuidadores também pode oportunizar a troca de saberes, possibilitando que diferentes tecnologias desenvolvidas pelos cuidadores possam ser compartilhadas, enriquecendo o processo de trabalho de ambos, equipe e cuidador.

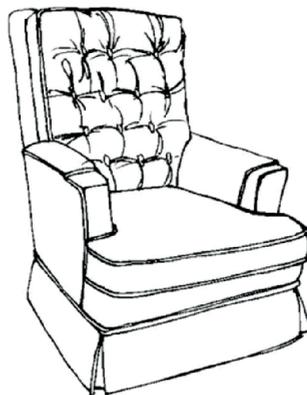


OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A RESOLUÇÃO Cofen nº 564/17, no capítulo I, artigos 1º a 23, dispõe que o profissional tem o DIREITO ao tratamento sem **discriminação**.

Em atenção as Normas Regulamentadora **NR-24 e 32** do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, **é imprescindível** que o profissional de enfermagem tenha um espaço fora do quarto do paciente para fazer suas refeições e que tenha uma cama ou cadeira confortável para descanso em momento oportuno.

Em relação a mesma norma, o profissional deve utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) bem como uniforme e evitar adornos, para minimizar riscos à equipe e ao paciente.



TRABALHO DOMÉSTICO

O Parecer COREN-DF nº 13/2018 da Câmara Técnica de Assistência (CTA) diz que **não cabe ao técnico de enfermagem e enfermeiro, no seu exercício profissional em Home Care, a realização de trabalhos domésticos**, tais como, limpeza do domicílio, preparo/cozimento de alimentação, entre outras atividades domésticas,

pois essas atividades são regulamentadas pela Lei do Empregado Doméstico (LC nº 150, 2015).

Entende-se que cabe a enfermagem a realização de atividades de limpeza diária/concorrente dos equipamentos, mobiliários do paciente e acessórios necessários à produção do cuidado seguro.

QUESTÕES TRABALHISTAS

Diante de vários questionamentos por parte dos profissionais de enfermagem quanto as questões trabalhistas, o COREN-DF informa que: As competências do COREN-DF estão elencadas na Lei nº 5.905/73. Portanto, as questões trabalhistas como, por exemplo, 13º (décimo terceiro salário, férias, horário de repouso, jornada semanal de trabalho, duração dos plantões em domicílio, entre outras, **DEVERAM SER TRATADAS NOS SINDICATOS DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS.**

A competência do COREN-DF é fiscalizar o exercício ético profissional da enfermagem, buscando trabalhar de forma educativa com estímulos aos valores éticos e de valorização do processo em enfermagem.

O profissional de Enfermagem deverá conhecer previamente o REGIMENTO INTERNO próprio, adotado pelas Home Care e Cooperativas, neles devem abordar questões como escala, regime de plantão, carga horária semanal, entre outros aspectos de trabalho que, por sua vez, deve ser aceito pelo profissional.

Sendo assim, o profissional deve conversar com o responsável da instituição sobre a escala do serviço de enfermagem.

PASSAGEM DE PLANTÃO

Com o intuito de evitar problemas éticos profissionais, é importante frisar que o enfermeiro, mesmo não estando no domicílio, supervisiona os técnicos de enfermagem e suas ações, sendo assim, é corresponsável nos casos de descontinuidade de plantão. Caso haja algum dano ao paciente o mesmo será responsabilizado.

Os profissionais de enfermagem previamente escalados, cabe o compromisso de comparecimento ao plantão, impedindo, assim, que outros profissionais, fiquem “**PRESOS**” na residência do paciente.

Neste sentido, no caso de descontinuidade de plantão, pode responder, ética e civilmente, o profissional que deixou o plantão, o que não compareceu para escala determinada (sem justificativa plausível) e o enfermeiro.

Os profissionais de enfermagem previamente escalados, cabe o compromisso de comparecimento ao plantão, impedindo, assim, que outros profissionais, fiquem “presos” na residência do paciente.



PLENÁRIO 2018/2020

Presidente: *Marcos Wesley de Sousa Feitosa*

Secretário: *Tiago Pessoa Alves*

Tesoureiro: *Maria Aparecida Alves de Almeida*

Conselheiros efetivos:

Antônio José Pereira dos Santos

Elias Pereira de Lacerda

José Lino de Queiroz

Leila Bernarda Donato Gottems

Ricardo Cristiano da Silva

Rinaldo de Souza Neves

Conselheiros suplentes:

Ana Maria de Lima Palmeira

Cleonice Batista Rego

Diane Maria Nunes da Silva

Lindalva Matos Ribeiro Farias

Luciana Floriani Gomes

Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo

Paulla Thalyta dos Santos Ramos Fragoso

Vilma Francisca Alves

Viviane Franzoi da Silva



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Setor de Rádio e TV Sul
Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar
CEP: 70.340-905 - Brasília-DF.
(61) 2102-3754

CNPJ: 03.875.295/0001-38

www.coren-df.gov.br